

1.2 O interessado deverá observar as normas específicas aplicáveis à modalidade de avanço na carreira pretendida, bem como preencher corretamente o formulário correspondente e anexar a documentação exigida.

2. DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 Os pedidos de promoção e progressão funcional deverão ser formalizados exclusivamente por meio do sistema eProtocolo.

2.2 O interessado deverá abrir o protocolado próprio, indicar no campo de detalhamento a modalidade pretendida e instruir o processo com o formulário e os documentos correspondentes.

2.3 O procedimento operacional para abertura e encaminhamento do protocolo observará o disposto no **Anexo Único** desta Instrução de Serviço.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

3.1 O protocolado deverá conter o formulário da modalidade requerida, devidamente preenchido e assinado pelo interessado, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

3.2 Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, e em formato PDF.

3.3 A ausência de documentos obrigatórios ou a existência de informações incompletas poderá acarretar a devolução do protocolado para complementação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O passo a passo para abertura e encaminhamento do processo no sistema eProtocolo consta no **Anexo Único** desta Instrução de Serviço.

4.2 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Rodrigo Arten

Diretor de Gestão Institucional IDR-Paraná

Protocolo 97002/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 212, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Processo de Seleção Interna para participação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Stricto Sensu e Pós-Doutorado de servidores públicos do IDR-Paraná, referente ao exercício do ano de 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508, de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para participação de servidores públicos do IDR-Paraná em cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e Pós-Doutorado, quando relacionados às atividades institucionais.

Art. 2º O Processo de Seleção Interna observará os critérios, requisitos, procedimentos, prazos e demais disposições estabelecidas nos anexos, que constitui parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo

Diretor-Presidente/IDR-Paraná

ANEXO I

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. DAS PREMISSAS

1.1 O Processo de Seleção Interna para realização de cursos de Pós-Graduação consiste no procedimento institucional destinado à análise, classificação e autorização da participação de servidores públicos efetivos, estáveis e lotados no IDR-Paraná em cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e Pós-Doutorado, desde que demonstrado o interesse institucional, a pertinência do curso com as atividades desempenhadas pelo servidor e o alinhamento com os temas prioritários definidos pelo Instituto.

1.2 A participação em curso de Pós-Graduação deverá guardar pertinência com as atribuições do cargo, função ou área de atuação do servidor, contribuindo para o aprimoramento das competências necessárias ao desempenho de suas atividades no âmbito do IDR-Paraná.

1.3 O Processo de Seleção Interna tem por finalidade promover o desenvolvimento profissional dos servidores públicos pertencentes aos quadros QPIDR e QPPE, fortalecer a qualificação técnica, científica, administrativa ou institucional e contribuir para a melhoria das atividades desenvolvidas pelo IDR-Paraná.

1.4 A autorização para participação em curso de Pós-Graduação deverá observar o interesse público, a pertinência temática do curso com as atribuições do servidor, a conveniência administrativa, a continuidade dos serviços da unidade de lotação, o alinhamento com os temas prioritários definidos pelo Instituto e os demais requisitos previstos na legislação vigente e neste Processo de Seleção Interna.

1.5 A participação no Processo de Seleção Interna não constitui autorização automática para realização do curso, ficando condicionada à correta instrução do pedido, à análise da chefia imediata, à manifestação das áreas técnicas competentes, à manifestação da Diretoria da área e à avaliação da Comissão Estadual de Capacitação e à decisão final do Diretor-Presidente.

1.6 Estarão aptos a participar deste Processo de Seleção Interna os candidatos que não tenham completado três quartos do tempo de serviço necessário para fins de aposentadoria integral, conforme disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 444/1995, e que atendam às demais legislações e atos administrativos aplicáveis.

1.7 A Seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Estadual de Capacitação designada pelo Diretor-Presidente por meio de Portaria, especificamente para esta finalidade.

1.8 Os pedidos com parecer favorável da Comissão Estadual de Capacitação serão encaminhados à apreciação do Diretor-Presidente, a quem caberá a decisão final quanto à autorização.

1.9 Os pedidos com parecer desfavorável da Comissão Estadual de Capacitação serão devolvidos à chefia imediata do servidor, para ciência e providências cabíveis.

1.10 O resultado será homologado pelo Diretor-Presidente e divulgado no site do IDR-Paraná.

1.11 Não caberá recurso à decisão do Diretor-Presidente.

1.12 A liberação para participação no curso poderá ocorrer de forma parcial ou integral, conforme análise institucional, conveniência administrativa e necessidade de continuidade dos serviços da unidade de lotação.

1.13 A participação em cursos no exterior dependerá de prévia e expressa autorização do Governador do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 444, de 1995, da Resolução Casa Civil nº 926, de 2024 e demais legislações vigentes.

2. DAS VAGAS, DOS TEMAS PRIORITÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO

2.1 Serão ofertadas 42 vagas para participação no Processo de Seleção Interna para realização de cursos de Pós-Graduação, observados os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

2.2 As vagas destinam-se aos servidores públicos efetivos e estáveis pertencentes aos quadros QPIDR e QPPE do IDR-Paraná, desde que atendidas as condições previstas neste Processo de Seleção Interna.

2.3 A concessão das vagas observará o interesse institucional, a pertinência temática do curso pretendido, a área de atuação do servidor, a manifestação da chefia imediata, a análise das áreas técnicas competentes e a classificação realizada pela Comissão Estadual de Capacitação.

2.4 Os temas prioritários do IDR-Paraná são aqueles definidos no Anexo II desta Portaria, devendo a proposta apresentada pelo candidato demonstrar compatibilidade com as áreas estratégicas de atuação institucional.

2.5 Caso as vagas não sejam integralmente preenchidas, poderá haver nova convocação ou remanejamento entre os candidatos classificados, observada a ordem de classificação, a pertinência temática e o interesse institucional.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 O candidato deverá atender integralmente aos seguintes requisitos:

a) ser servidor público efetivo e estável, pertencente aos quadros QPIDR ou QPPE do IDR-Paraná;

b) estar lotado e em exercício no IDR-Paraná;

c) não estar em estágio probatório;

d) não estar em licença sem vencimento;

e) não estar à disposição de outro órgão, com ou sem ônus para o IDR-Paraná;

f) não ter completado três quartos do tempo de serviço necessário para fins de aposentadoria integral, conforme disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 444/1995;

g) possuir formação de nível superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em área compatível com as atividades desempenhadas e com o curso pretendido;

h) apresentar resultado satisfatório na avaliação de desempenho referente ao último triênio, quando aplicável.

3.2 O programa ou curso de Pós-Graduação pretendido deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir reconhecimento, recomendação ou validade acadêmica perante os órgãos competentes, conforme a natureza do curso e a legislação aplicável;

b) estar relacionado às atribuições do cargo, função ou área de atuação do candidato;

c) apresentar compatibilidade com os temas prioritários definidos pelo IDR-Paraná;

d) quando realizado no exterior, apresentar comprovação da regularidade da instituição ofertante, observada a legislação vigente.

3.3 A proposta de Pós-Graduação apresentada pelo candidato deverá:

- a) estar de acordo com os temas prioritários de conhecimento estabelecidos no Anexo II desta Portaria;
- b) estar alinhada às prioridades institucionais do IDR-Paraná;
- c) conter justificativa demonstrando como a Pós-Graduação contribuirá para o aprimoramento profissional, para a melhoria do desempenho e para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do candidato;
- d) demonstrar a aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos nas atividades desenvolvidas no âmbito do IDR-Paraná;
- e) apresentar anuência da chefia imediata e das áreas técnicas competentes, conforme a temática do curso pretendido.

4. DA INSCRIÇÃO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO NO SISTEMA ePROTOCOLO

4.1 A inscrição no Processo de Seleção Interna deverá ser formalizada pelo servidor interessado mediante abertura de processo administrativo no Sistema eProtocolo, devidamente instruído com a documentação exigida nesta Portaria.

4.2 O processo deverá ser instaurado e tramitado por meio do Sistema eProtocolo, observando-se o seguinte padrão de cadastramento:

- I - Tipo de processo: Digital;
- II - Espécie do documento: Requerimento;
- III - Assunto: RH - Recursos Humanos;
- IV - Palavra-chave 1: Pós-Graduação;
- V - Palavra-chave 2: Processo de Seleção Interna;
- VI - Encaminhamento: Chefia Imediata.

4.3 O processo deverá ser encaminhado inicialmente à chefia imediata do servidor, a quem caberá analisar a pertinência do curso pretendido com as atividades desempenhadas, a compatibilidade com o planejamento da unidade e a conveniência administrativa da participação.

4.4 O servidor interessado deverá instruir o processo no eProtocolo com os seguintes documentos, na ordem indicada:

- a) Ficha de Inscrição, conforme Anexo III, assinada eletronicamente;
- b) Dossiê Histórico Funcional;
- c) Termo de Compromisso, conforme Anexo IV, assinado eletronicamente pelo servidor interessado;
- d) Proposta de Intervenção, conforme Anexo V, assinada eletronicamente;
- e) Cópia simples do diploma de graduação;
- f) Programa, matriz curricular ou documento equivalente do curso pretendido;
- g) Cópia da avaliação de desempenho referente ao último triênio, quando aplicável;
- h) Anuência fundamentada da chefia imediata;
- i) Anuência do Assessor Técnico dos Programas de Pesquisa da Diretoria de Pesquisa, quando o tema estiver relacionado à determinado Programa de pesquisa;
- j) Anuência do Assessor Técnico dos Programas da Diretoria de Extensão Rural, quando o tema estiver relacionado à determinado Programa de extensão rural;
- k) Anuência do Chefe de Divisão da Diretoria de Gestão Institucional, quando o tema estiver relacionado à respectiva área de atuação ou quando aplicável.

4.5 Os documentos anexados ao protocolo deverão estar legíveis, completos e devidamente assinados eletronicamente pelo servidor interessado e pelas autoridades competentes, quando exigido, conforme a etapa processual correspondente.

4.6 Quando o curso pretendido estiver relacionado exclusivamente à área de Pesquisa, o processo deverá tramitar pela Diretoria de Pesquisa e Inovação, para análise técnica e emissão de manifestação.

4.7 Quando o curso pretendido estiver relacionado exclusivamente à área de Extensão Rural, o processo deverá tramitar pela Diretoria de Extensão Rural, para análise técnica e emissão de manifestação.

4.8 Quando o curso pretendido estiver relacionado à área da Diretoria de Gestão Institucional, o processo deverá tramitar pela chefia da Divisão correspondente, para análise técnica e emissão de manifestação quanto à pertinência da formação com as atividades institucionais da respectiva área.

4.9 Nos casos em que o tema do curso possuir caráter integrado já institucionalizado, abrangendo simultaneamente as áreas de Pesquisa e de Extensão Rural do IDR-Paraná, o processo deverá tramitar, obrigatoriamente, pelas duas Diretorias correspondentes, para análise técnica e emissão de manifestação conjunta.

4.10 Após a manifestação da chefia imediata e das áreas técnicas competentes, conforme a temática do curso pretendido, o protocolo deverá ser encaminhado à unidade IDR/GERRH/CAPACITACAO, para registro, análise preliminar e demais trâmites administrativos.

4.11 A ausência de qualquer documento obrigatório, assinatura eletrônica exigida ou manifestação necessária poderá acarretar a devolução do processo ao servidor interessado para complementação, sem prejuízo da observância dos prazos estabelecidos neste Processo de Seleção Interna.

4.12 A correta instrução do processo é de responsabilidade do servidor interessado, cabendo-lhe conferir a integralidade dos documentos, a regularidade das assinaturas e a compatibilidade da proposta com os requisitos, temas prioritários e critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.13 O mesmo protocolo deverá ser mantido para os atos posteriores relacionados à participação no Processo de Seleção Interna, incluindo a juntada de comprovante de matrícula, documentos complementares, acompanhamento do curso e comprovação de conclusão, quando aplicável.

4.14 Somente serão encaminhados para análise da Comissão Estadual de Capacitação os processos devidamente instruídos e acompanhados das manifestações exigidas neste Processo de Seleção Interna.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Estadual de Capacitação, constituída e designada por ato próprio do Diretor-Presidente do IDR-Paraná.

5.2 Somente serão submetidos à análise da Comissão Estadual de Capacitação os processos devidamente instruídos, acompanhados da documentação obrigatória e das manifestações exigidas neste Processo de Seleção Interna.

5.3 A Comissão Estadual de Capacitação realizará a análise dos pedidos considerando, especialmente:

- a) O atendimento aos requisitos de participação previstos nesta Portaria;
- b) A regularidade da documentação apresentada;
- c) A pertinência do curso pretendido com as atribuições do cargo, função ou área de atuação do servidor;
- d) O alinhamento da proposta com os temas prioritários definidos pelo IDR-Paraná;
- e) A relevância institucional da formação pretendida;
- f) A aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos nas atividades desenvolvidas no âmbito do IDR-Paraná;
- g) A manifestação da chefia imediata e das áreas técnicas competentes;
- h) A disponibilidade de vagas previstas neste Processo de Seleção Interna.

5.4 A Comissão Estadual de Capacitação poderá solicitar informações, documentos complementares ou esclarecimentos ao servidor interessado, à chefia imediata ou às áreas técnicas competentes, quando necessários à adequada análise do pedido.

5.5 Após a análise, a Comissão Estadual de Capacitação emitirá parecer quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação, com a respectiva fundamentação.

5.6 Os pedidos com parecer favorável da Comissão Estadual de Capacitação serão encaminhados à apreciação do Diretor-Presidente, a quem caberá a decisão final quanto à autorização para participação no curso.

5.7 Os pedidos com parecer desfavorável da Comissão Estadual de Capacitação serão devolvidos à chefia imediata do servidor, para ciência e providências cabíveis.

5.8 Em caso de número de candidatos superior ao número de vagas disponíveis, a classificação observará os critérios definidos pela Comissão Estadual de Capacitação, considerando a relevância institucional da proposta, a pertinência temática do curso e a aplicabilidade dos conhecimentos no âmbito do IDR-Paraná.

5.9 Em caso de empate na classificação serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de serviço público estadual;
- b) maior idade.

5.10 A aprovação no Processo de Seleção Interna não dispensa o servidor do cumprimento das exigências da Instituição de Ensino Superior (IES), nem garante matrícula, aceite ou vaga no curso pretendido, cabendo ao interessado atender aos requisitos acadêmicos estabelecidos pela instituição ofertante.

6. DO RESULTADO E DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

6.1 A relação nominal dos candidatos classificados e selecionados para as vagas será divulgada pelo IDR-Paraná no endereço eletrônico institucional, após homologação do resultado pelo Diretor-Presidente.

6.2 A autorização para participação no curso de Pós-Graduação será homologada por meio de Portaria do IDR-Paraná, observada a decisão final do Diretor-Presidente.

6.3 Caso as vagas não sejam integralmente preenchidas na primeira chamada, poderá haver nova convocação ou remanejamento entre os candidatos classificados, observada a ordem de classificação, a pertinência temática, o interesse institucional e a disponibilidade de vagas.

6.4 Após a efetivação da matrícula na Instituição de Ensino Superior (IES), o servidor selecionado deverá encaminhar, no mesmo protocolado, o comprovante de matrícula à Divisão de Carreiras e Capacitação do Departamento de Recursos Humanos IDR/GERRH/CAPACITACAO, conforme prazo estabelecido no cronograma deste Processo de Seleção Interna.

6.5 Caso o servidor selecionado não consiga apresentar o comprovante de matrícula no prazo definido, poderá juntar ao protocolo declaração complementar, comprometendo-se a realizar o curso e a encaminhar o comprovante de matrícula até 30 dias antes do início efetivo das atividades acadêmicas.

6.6 A autorização concedida pelo IDR-Paraná não dispensa o servidor do cumprimento das exigências acadêmicas, documentais, financeiras e administrativas estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior (IES).

7. DO COMPARTILHAMENTO DOS RESULTADOS, APRENDIZAGENS E EXPERIÊNCIAS

7.1 O servidor selecionado comprometer-se-á a participar integralmente do curso de Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, observando as exigências acadêmicas da Instituição de Ensino Superior (IES) e as condições estabelecidas neste Processo de Seleção Interna.

7.2 Após a conclusão do curso, o servidor deverá compartilhar os conhecimentos, resultados, aprendizagens e experiências adquiridas, de forma a contribuir para o desenvolvimento institucional e para a melhoria das atividades executadas no âmbito do IDR-Paraná.

7.3 O compartilhamento de que trata o item 7.2 poderá ocorrer por meio de seminário, apresentação técnica, relatório, exposição institucional, capacitação interna ou outra forma definida pela Divisão de Carreiras e Capacitação, conforme a natureza do curso e a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos.

7.4 A apresentação institucional deverá demonstrar, no mínimo:

- a) o tema do curso realizado;
- b) os principais conhecimentos adquiridos;
- c) a relação do curso com as atividades desempenhadas pelo servidor;
- d) a aplicabilidade dos conhecimentos no âmbito do IDR-Paraná;

e) os resultados, produtos, metodologias, práticas ou propostas de melhoria decorrentes da formação.

7.5 A chefia imediata, a área técnica competente, a Comissão Estadual de Capacitação e a Divisão de Carreiras e Capacitação poderão acompanhar a apresentação institucional, bem como indicar outros servidores ou unidades interessados na temática abordada.

7.6 As produções acadêmicas desenvolvidas durante o curso, tais como trabalho de conclusão, artigo, dissertação, tese, produto técnico, relatório ou material equivalente, poderão ser divulgadas no âmbito do IDR-Paraná, observadas as normas de propriedade intelectual, sigilo, proteção de dados e demais disposições aplicáveis.

7.7 A apresentação institucional poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, podendo ser transmitida, gravada ou disponibilizada em canal institucional, inclusive no YouTube, mediante autorização expressa do servidor quanto ao uso de imagem, voz e conteúdo apresentado.

7.8 A participação do servidor nas atividades de compartilhamento dos resultados poderá ser registrada pela Divisão de Carreiras e Capacitação para fins de acompanhamento institucional da formação realizada.

7.9 O não cumprimento das obrigações previstas neste item poderá ser considerado pela Administração em futuras solicitações de participação em cursos, capacitações, afastamentos ou ações de desenvolvimento, observada a legislação aplicável.

8. DA PERMANÊNCIA MÍNIMA E DA MULTA ADMINISTRATIVA

8.1 O servidor autorizado a participar de curso de Pós-Graduação ou Pós-Doutorado deverá permanecer em efetivo exercício no serviço público estadual por período mínimo equivalente ao tempo de duração do curso, contado a partir da conclusão da formação.

8.2 Caso o servidor não permaneça em efetivo exercício pelo período mínimo previsto no item 8.1, em razão de aposentadoria, licença sem vencimento, exoneração, demissão, cessão ou disposição funcional para outro órgão ou Poder, ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, inclusive à aplicação de multa administrativa, quando prevista na legislação aplicável e no Termo de Compromisso firmado.

8.3 A multa administrativa, quando aplicável, observará o disposto na legislação vigente, especialmente o art. 87, inciso V, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, ou outro fundamento legal que venha a substituí-lo, considerando-se o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - □ UPFPR vigente à época da apuração.

8.4 A aplicação da multa deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A eventual obrigação de ressarcimento, multa ou demais consequências administrativas deverão constar expressamente no Termo de Compromisso firmado pelo servidor, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O Processo de Seleção Interna observará o seguinte cronograma de tramitação:

I - Envio da inscrição à chefia imediata: prazo definido pelo servidor interessado;

II - Análise da chefia imediata: até 15 dias;

III - Análise da Assessoria Técnica Competente: 15 dias;

IV - Análise da Diretoria envolvida, conforme a temática do curso pretendido, quando aplicável: até 15 dias;

V - Análise da Comissão Estadual de Capacitação: até 15 dias;

VI - Análise e homologação pelo Diretor-Presidente: até 15 dias;

VII - Divulgação do resultado do Processo de Seleção Interna: até 10 dias após a homologação;

VIII - Encaminhamento do comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior (IES) à unidade IDR/GERRH/CAPACITACAO: conforme prazo estabelecido no item 6.4, observado o disposto no item 6.5.

9.2. Os prazos previstos neste cronograma poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa, em razão da necessidade de complementação documental, manifestação técnica, análise institucional ou conveniência administrativa.

9.3. A contagem dos prazos terá início a partir do recebimento do processo pela unidade responsável pela respectiva análise, desde que o protocolo esteja devidamente instruído.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do servidor no Processo de Seleção Interna implica conhecimento e aceitação integral das condições, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Termo de Compromisso (Anexo IV).

10.2 Caberá ao servidor selecionado providenciar todos os documentos exigidos pela Instituição de Ensino Superior (IES), bem como aqueles necessários à sua permanência no País ou no exterior, quando aplicável.

10.3 Outros documentos exigidos pela Instituição de Ensino Superior (IES), tais como fotos, certidões, comprovantes complementares ou documentos acadêmicos específicos, deverão ser providenciados diretamente pelo servidor, conforme demanda da instituição.

10.4 Os candidatos classificados além do número de vagas estabelecido neste Processo de Seleção Interna poderão ser convocados em eventual chamada posterior, observada a disponibilidade de vagas, a ordem de classificação, a pertinência temática e o interesse institucional.

10.5 A participação no curso de Pós-Graduação requer, por parte do servidor

selecionado, a aceitação das condições, critérios e procedimentos definidos neste Processo de Seleção Interna e no Termo de Compromisso.

10.6 No decorrer do curso, os custos com deslocamento, alimentação, estadia e demais despesas pessoais serão de exclusiva responsabilidade do servidor selecionado.

10.7 O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - □ IAPAR-EMATER - □ IDR-Paraná não custeará valores referentes a mensalidades, matrículas ou quaisquer encargos financeiros vinculados ao curso de Pós-Graduação, sendo de responsabilidade exclusiva do servidor o custeio integral da formação pretendida.

10.8 A aceitação do curso para fins de desenvolvimento na carreira ficará condicionada à análise da Chefia Imediata e da Comissão de Análise de Carreira, que deverá considerar sua aplicabilidade ao cargo, função e atividades desempenhadas, nos termos da legislação de carreira vigente.

10.9 Após a conclusão do curso, o servidor deverá encaminhar ao IDR/GERRH/CAPACITACAO, no prazo de até 90 dias, os documentos de conclusão expedidos pela Instituição de Ensino Superior (IES), conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

10.10 É de responsabilidade da chefia imediata acompanhar a participação do servidor durante o curso, bem como estimular a multiplicação do conhecimento adquirido no ambiente de trabalho.

10.11 O servidor selecionado deverá manter atualizado o protocolo referente ao Processo de Seleção Interna, juntando os documentos comprobatórios exigidos nas etapas de matrícula, acompanhamento e conclusão do curso.

10.12 Os casos omissos e as situações não previstas neste Processo de Seleção Interna serão analisados pela Comissão Estadual de Capacitação e submetidos à apreciação do Diretor-Presidente do IDR-Paraná, quando necessário.

ANEXO II

TEMAS PRIORITARIOS
1. Produção Sustentável - solos e meio ambiente
1.1 Desenvolvimento, validação e difusão de sistemas produtivos sustentáveis com foco em solo, água e clima.
1.2 Integração entre práticas produtivas e conservação de recursos naturais: manejo sustentável de solos e sustentabilidade agrícola.
1.3 Avaliação técnica e ambiental de práticas agrícolas sustentáveis.
1.4 Manejo da fertilidade do solo com foco em conservação, ciclagem de nutrientes e aumento de matéria orgânica.
1.5 Indicadores químicos, físicos e microbiológicos de qualidade do solo.
1.6 Tecnologias para tratamento e aproveitamento de resíduos (biogás e biofertilizantes).
1.7 Produção e uso de bioinsumos (on-farm e industrial), incluindo controle de qualidade e eficiência agrônômica.
1.8 Uso de resíduos orgânicos.
1.9 Bioinsumos microbianos para aumento de produtividade das culturas e qualidade do solo.
1.10 Tecnologias de aplicação de insumos com foco em eficiência, redução de perdas e mitigação de impactos ambientais.
1.11 Sistema de informação geográfica e geoprocessamento.
2. Gestão Territorial e Ambiental
2.1 Gestão hídrica no meio rural com foco em disponibilidade, qualidade, uso eficiente da água e redução de impactos difusos da agricultura sobre os recursos hídricos.
2.2 Planejamento e gestão de microbacias hidrográficas como unidade de intervenção.
2.3 Planejamento territorial rural com integração entre produção agropecuária e conservação ambiental.
2.4 Diagnóstico integrado de sistemas produtivos e ambientais (solo, água, uso do solo, risco).
2.5 Manejo conservacionista de solo e água baseado em análise de risco e priorização de áreas críticas.
2.6 Modelagem e análise de impactos do uso do solo sobre os recursos hídricos.
2.7 Saneamento rural e tecnologias para melhoria da qualidade da água em áreas rurais.
2.8 Identificação, valoração e gestão de serviços ecossistêmicos.
2.9 Estruturação e implementação de mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), bônus.
3. Engenharia Agrícola
3.1 Desenvolvimento e avaliação de máquinas e equipamentos para o rural.
3.2 Interação: solo, máquina e planta.
3.3 Manejo da água aplicada na irrigação.
3.4 Agricultura de Precisão e Agricultura Digital.
4. Agrometeorologia
4.1 Variabilidade e Mudanças Climáticas (ou Agrometeorologia).
5. Gestão, Governança e Execução de Programas

5.1 Planejamento, implementação e gestão de projetos territoriais com foco na execução e resultados.
5.2 Estruturação e operação de modelos de governança multinível (estadual, regional e local).
5.3 Coordenação e integração de programas públicos no meio rural.
5.4 Monitoramento da execução física e operacional de programas públicos no meio rural.
5.5 Gestão de processos e melhoria da eficiência na execução de políticas públicas.
5.6 Avaliação de desempenho institucional na implementação de políticas públicas.
5.7 Definição de fluxos decisórios, papéis institucionais e responsabilidades operacionais.
5.8 Gestão de conflitos territoriais e mediação entre atores institucionais e produtivos.
5.9 Articulação interinstitucional e construção de agendas comuns.
6. Financiamento, Avaliação Econômica e Modelos Baseados em Resultado
6.1 Estruturação de projetos financiáveis para programas públicos e cooperação internacional.
6.2 Modelagem de financiamento baseado em resultados (Results-Based Financing - RBF).
6.3 Vinculação entre indicadores, metas e mecanismos de pagamento.
6.4 Avaliação econômica de práticas agrícolas e intervenções ambientais.
6.5 Análise de custo-benefício de tecnologias e políticas públicas.
6.6 Estruturação de mecanismos de incentivo econômico (PSA, bônus, subsídios).
6.7 Monitoramento financeiro e prestação de contas de projetos.
6.8 Auditoria de resultados e validação de indicadores para financiamento.
6.9 Integração entre financiamento climático, ambiental e produtivo.
7. Socioeconomia e Métodos Quantitativos
7.1 Avaliação de impactos econômicos e sociais das inovações tecnológicas para a agropecuária.
7.2 Avaliação da viabilidade econômica de tecnologias.
7.3 Avaliação econômica do teste e validação de tecnologias.
7.4 Caracterização e regionalização da estrutura agrária, agrícola e da economia da produção agropecuária estadual.
7.5 Tipologia de estabelecimentos agropecuários.
7.6 Desenvolvimento econômico e social dos territórios rurais.
7.7 Diagnóstico técnico e econômico e gestão de unidades produtivas rurais.
7.8 Estudo de cadeias produtivas prioritárias do agronegócio estadual.
7.9 Dinâmica da ocupação e renda da população rural.
7.10 Elaboração de referências técnicas e econômicas para atividades e sistemas de produção agropecuários.
7.11 Estatística com ênfase em métodos quantitativos; Modelos preditivos; Métodos econométricos e estatística espacial.
8. Extensão e Desenvolvimento Rural
8.1 Socioeconomia, diagnóstico e planejamento do desenvolvimento rural.
8.2 Extensão Rural abrangendo educação para adultos e metodologia (incluindo estratégia e métodos inovadores e digitais).
8.3 Gestão e execução de programas e políticas públicas.
8.4 Gestão de projetos (desde o diagnóstico, passando pela elaboração, execução, monitoramento e divulgação de resultados).
8.5 Comunicação (bases de uma boa comunicação e meios de comunicação).
8.6 Agricultura familiar: contextos históricos, de produção, sociais e ambientais.
8.7 Crédito Rural e Fundiário.
8.8 Gestão de Projetos.
8.9 Análise de Dados e Geoprocessamento.
8.10 Políticas Públicas.
8.11 Economia e Gestão Agrícola/Rural.
8.12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais.
8.13 Análise socioeconômica da atividade.
9. Dados, Monitoramento e Indicadores
9.1 Geoprocessamento aplicado ao planejamento e gestão territorial.
9.2 Monitoramento de indicadores ambientais, produtivos e de impacto.
9.3 Uso de sensoriamento remoto para monitoramento ambiental e produtivo.
9.4 Estruturação de sistemas de coleta, organização e gestão de dados.
9.5 Desenvolvimento e aplicação de indicadores de resultado e desempenho.
9.6 Construção de linhas de base e sistemas de acompanhamento contínuo.
9.7 Métodos de avaliação de impacto em sistemas produtivos e ambientais.
9.8 Avaliação de Impacto - Unidades de Referência (URs) e Unidades de Referência Tecnológica (URTs).

9.9 Uso de Unidades de Referência (URs) e Unidades de Referência Tecnológica (URTs) para validação de tecnologias.
9.10 Integração de dados para suporte à tomada de decisão.
10. Organização Rural e Mercado
10.1 Elaboração e Gestão de Projetos na Administração Pública.
10.2 Gestão Econômica, financeira, contábil e administrativa em Organizações Sociais.
10.3 Comercialização na Agricultura Familiar.
10.4 Análise socioeconômica da atividade.
11. Promoção Social e Cidadania
11.1 Políticas Públicas, Governança e Desenvolvimento Rural.
11.2 Planejamento, Elaboração e Gestão de Projetos Sociais no Meio Rural.
11.3 Segurança Alimentar e Nutricional.
11.4 Infraestrutura e Qualidade de Vida no Meio Rural - tecnologias aplicáveis ao meio rural.
11.5 Intersetorialidade e trabalho multidisciplinar.
11.6 Desenvolvimento de Competências Socioemocionais e Liderança.
11.7 Pedagogia Rural, Metodologia e Educação de Adultos.
12. Turismo Rural
12.1 Gestão de Turismo.
12.2 Análise socioeconômica da atividade.
13. Agroindústria Familiar
13.1 Fundamentos da Tecnologia de Alimentos.
13.2 Químicas e Bioquímica de Alimentos.
13.3 Microbiologia dos Alimentos.
13.4 Tecnologia de Produtos Vegetais.
13.5 Tecnologia de Panificação.
13.6 Tecnologia de Produtos Animais I - Carne e Ovos.
13.7 Tecnologia de Produtos Animais II - Leite.
13.8 Tecnologia de Bebidas.
13.9 Embalagens.
13.10 Gestão da Qualidade.
13.11 Higiene e Controle Sanitário.
13.12 Atividade de Campo/Projeto Agroindústria.
14. Proteção de Plantas
14.1 Resistência genética a pragas e doenças.
14.2 Biologia molecular aplicada à fitopatologia.
14.3 Taxonomia de fitopatógenos.
14.4 Nanotecnologia aplicada ao controle de pragas e doenças.
14.5 Desenvolvimento de bioinsumos para controle de fitopatógenos.
14.6 Uso de inteligência artificial na identificação e controle de pragas e doenças.
14.7 Epidemiologia.
15. Fitotecnia e Fisiologia Vegetal
15.1 Sistemas produtivos de baixa emissão de carbono.
15.2 Fitotecnia aplicada à bioeconomia.
15.3 Sistemas conservacionistas, agroecológicos e integrados.
15.4 Ecofisiologia vegetal, modelagem de culturas e adaptação climática.
15.5 Sistemas de produção de grãos em cenário de mudança climática.
15.6 Fitotecnia de precisão e agricultura digital.
15.7 Manejo de plantas daninhas.
15.8 Fruticultura e Olericultura.
16. Melhoramento Genético e Propagação Vegetal
16.1 Seleção genômica.
16.2 Fenotipagem de alto desempenho (HTP).
16.3 Ciência de dados aplicada ao melhoramento vegetal.
16.4 Edição gênica.
16.5 Melhoramento genético de café, feijão, cereais de inverno, milho e mandioca.
16.6 Tecnologia de produção de sementes e mudas.
17. Olericultura - Produção Programada
17.1 Diagnóstico da Produção Programada.
17.2 Produção Programada e calendário de cultivo.
17.3 Mercado.
17.4 Gestão da Produção Programada nas Organizações Rurais.
17.5 Finanças.
17.6 Planejamento Estratégico.
18. Olericultura - Sistemas de Produção
18.1 Sistemas de Produção.



18.2 Cultivo Protegido: princípios climáticos, manejo do microclima no cultivo protegido; escolha do local para implantação; modelos de cultivo e estruturas em cultivo protegido; culturas de hortaliças em cultivo protegido.
18.3 Sistema de Plantio Direto de Hortaliças.
18.4 Manejo de plantas cultivadas.
18.5 Manejo de solos.
18.6 Produção orgânica e/ou agroecológica.
18.7 Gestão econômica do empreendimento.
19. Ciências Veterinárias e Zootecnia
19.1 Bioinsumos - Ciências Agrárias/Agronomia/Fitotecnia.
19.2 Probabilidade e Estatística Aplicadas - Ciências Exatas e da Terra/Probabilidade e Estatística/Probabilidade e Estatística Aplicadas.
19.3 Sistemas Integrados de Produção Agropecuária - Ciências Agrárias/Zootecnia/Produção Animal.
19.4 Sanidade Animal - Ciências Agrárias/Medicina Veterinária/Medicina Veterinária Preventiva/Saúde Animal.
20. Ciência de Dados e Inteligência Artificial
20.1 Inteligência Artificial.
20.2 Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs) e IA generativa.
20.3 Visão computacional para reconhecimento de imagens.
20.4 Processamento e análise de imagens e sensoriamento remoto.
20.5 Ciência de dados e análise de dados.
20.6 Aprendizado de máquina e agentes inteligentes.
20.7 Internet das Coisas (IoT).
20.8 Computação nas Nuvens (cloud).
20.9 Big Data, plataformas analíticas.

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO Preenchimento pelo servidor
Orientação de preenchimento: preencha todos os campos aplicáveis, assinale as opções correspondentes com "X" e anexe a documentação exigida no processo.

1. DADOS FUNCIONAIS E CONTATO

Nome completo:	
Cargo e função:	
Chefia imediata:	
CPF:	E-mail:
Telefone:	ID funcional:

2. DADOS DO CURSO/PROGRAMA

Curso:	
Programa:	
Linha de pesquisa:	
Universidade/Instituição:	
Local (cidade/estado/país):	Período:

Modalidade		
☐ Presencial	☐ EAD	☐ Semi-presencial

Pós-graduação			
☐ Lato Sensu	☐ Mestrado	☐ Doutorado	☐ Pós-Doutorado

3. VÍNCULO INSTITUCIONAL E JUSTIFICATIVA

Projeto institucional a que o trabalho está vinculado

Justificativa:

4. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e estão de acordo com a documentação apresentada no processo.
 <i>(datado e assinado eletronicamente)</i>

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DO SERVIDOR EFETIVO
TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IDR-PARANÁ E O EMPREGADO OU SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pelo presente Termo de Compromisso, que objetiva formalizar as condições para participar do Curso de Pós-Graduação, eu,

Nome:	
RG:	CPF:
Matrícula:	
Curso:	

COMPROMETO-ME A:
I. Escolher, individualmente ou em grupo, um tema do Projeto de Conclusão de Curso (PCC) que tenha relação com sua área de atuação e/ou com os interesses da Gestão Pública em que esteja vinculado(a);
II. Participar de atividade para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, se assim designado;
III. Contribuir na disseminação do conhecimento no âmbito do órgão, assim como em solicitações do Governo do Paraná;
IV. Permanecer, quando servidor efetivo, no quadro funcional por prazo mínimo igual ou superior à duração do curso, visando à aplicação dos conhecimentos adquiridos;
V. Estar ciente de que, como este curso está sendo oferecido com recursos públicos, no caso de desistência, estará sujeito(a) à aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar nº 113/2005:

"Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
[...] V - No valor de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR.
[...] b) não realizar o objeto de convênio, auxílio ou subvenção, no prazo e na forma fixados no instrumento agente para a inexecução do pacto.Foi fixado o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de junho de 2026, em R\$ 146,08 (cento e quarenta centavos)".
Aplicada para os casos de:
a) desistência do curso sem justificativa;
b) insuficiência de presença ou aproveitamento do curso;
c) desligamento, a pedido ou de ofício, do quadro funcional do Estado;
d) não permanência no quadro funcional do Estado por prazo mínimo igual ou superior à duração do curso.

VI. Em caso de reprovação em alguma disciplina, o aluno poderá realizá-la novamente em outra turma, mediante acerto diretamente com a Instituição de Ensino.

Declaro que estou ciente de que, em caso de reprovação em três disciplinas, terei minha liberação cancelada automaticamente.

Assinatura pelo servidor
(datado e assinado eletronicamente)

ANEXO V
TÍTULO DA PRÉ-PROPOSTA DE INTERVENÇÃO OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO
(Constitui uma síntese do que está sendo proposto)

Nome do Candidato:

DIAGNÓSTICO INICIAL

(Consiste na identificação dos problemas ou situações problemáticas, objetos de intervenção ou do projeto, bem como as razões, motivos e importância. Fundamental e justificar a proposta com base na análise institucional realizada e nas leituras teóricas sobre a especificidade da temática e do fazer profissional. Esclarecer as motivações que levaram à escolha pela proposta, sejam elas pessoais ou institucionais, indicando a relevância da intervenção para sua formação, para seu local, área de atuação e para os beneficiários).

DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS (gerais e específicos)

(O objetivo geral é o que se pretende alcançar com o projeto, qual o seu propósito, deve ser abrangente e, preferencialmente, único. Deve conter o problema que será investigado, assim como a delimitação clara do tema. Os objetivos específicos vão detalhar as ações necessárias para o alcance do objetivo geral. Por isso devem ser bem definidos e suficientemente detalhados de modo que garantam o alcance integral do objetivo geral e consequentemente dos resultados esperados. Deve haver clara correspondência entre os objetivos específicos, metas e resultados esperados).

DELIMITAÇÃO DO LOCAL OU PROBLEMA

(Deverá ser descrito o local (programa, projeto, unidade, órgãos, processo, etc.) ou problema, objeto da intervenção ou do projeto a ser desenvolvido).

PÚBLICO-ALVO

(Caracterizar quem são as pessoas ou os grupos de pessoas que serão mobilizadas, que participarão das atividades, mais especificamente aquelas que estarão envolvidas na condição de executores ou beneficiários, diretamente no contexto do objetivo geral).

METAS E RESULTADOS ESPERADOS

(Nesse campo deverão ser definidas as metas e os resultados esperados. As metas precisam ser específicas, mensuráveis e realistas; são as ações necessárias para se alcançar os objetivos específicos propostos e consequentemente os resultados do projeto. Para todo objetivo específico é preciso apresentar a respectiva meta ou metas. Nos resultados esperados deve estar claro o produto do projeto de estudo).

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

(Consiste na definição dos prazos e tempos estimados para o desenvolvimento das ações propostas. Sugere-se a elaboração do cronograma por meio de tabela).

(datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 96980/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 213, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos específicos para a concessão do avanço de carreira do Quadro de Pessoal Celetista dos empregados públicos alocados no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER - QPCIDR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, bem como o disposto na Lei nº 22.887, de 9 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR os procedimentos para progressão e promoção de que trata a Lei nº 22.887, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Celetista - QPC para os empregados públicos alocados no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-IAPAR-EMATER.

Art. 2º Revogar, as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

TÍTULO I DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1º Esta norma estabelece procedimentos para concessão de Progressão e Promoção aos empregados públicos, em efetivo exercício, alocados no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), conforme previsão da Lei nº 22.887, de 9 de dezembro de 2025.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para efeitos desta norma, utiliza-se dos seguintes conceitos:

I. Área de atuação: campo de atividade no qual o empregado público realiza seu trabalho, de acordo com o Perfil Profissiográfico do cargo e especialidade, se pertinente, em que estiver alocado;

- II. Avaliação de Desempenho: instrumento de gestão de pessoas que mede e analisa o desempenho dos empregados públicos no exercício de suas funções, com base em critérios objetivos alinhados aos objetivos institucionais da entidade;
- III. Carreira: agrupamento dos empregos em classes;
- IV. Classe: escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um empregado público, com idênticas atribuições e responsabilidades;
- V. Cursos não Regulares: cursos, capacitação, aperfeiçoamento ou treinamento voltado à atualização ou aprimoramento das atividades profissionais do servidor;
- VI. Cursos Regulares: cursos para obtenção de grau de escolaridade de ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante ou pós-médio, tecnólogo, graduação superior e pós-graduação lato ou stricto sensu;
- VII. Entidades de ensino reconhecidas legalmente: instituições regulamentadas, conforme prevê a legislação, que tenham entre suas atribuições ações voltadas à capacitação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. Função: conjunto de atribuições e tarefas de mesma formação (nível de escolaridade exigido) e requisitos, com o mesmo nível de execução e de responsabilidade, de acordo com perfis profissiográficos/profissionais;
- IX. Plano de Carreira e Capacitação do IDR-Paraná: documento instituído por Portaria, divulgado na Intranet/Recursos Humanos, que estabelece as diretrizes, processos, normas e procedimentos para sua operacionalização;
- X. Política de Capacitação e Capacitação do IDR-Paraná: documento instituído por Portaria, divulgado na Intranet/Recursos Humanos, que estabelece as diretrizes, processos, normas e procedimentos para sua operacionalização;
- XI. Pós-graduação lato sensu: compreende programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificação ao final do curso, destinada a candidatos diplomados em cursos superiores, que atendam às exigências das instituições de ensino;
- XII. Pós-graduação stricto sensu: compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos;
- XIII. Progressão: passagem do empregado público efetivo e em efetivo exercício de uma referência salarial para outra dentro da mesma classe;
- XIV. Promoção: passagem do empregado público efetivo e em efetivo exercício em uma classe para a referência salarial inicial da classe imediatamente superior.

TÍTULO III

DOS INSTITUTOS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 3º O desenvolvimento na carreira dos empregados públicos do Quadro do Pessoal Celetista (QPCIDR) é composto:

- I. Progressão:
- Antiguidade;
 - Suficiência na avaliação de desempenho;
 - Titulação.
- II. Promoção:
- Por mérito;
 - Por tempo de serviço.

CAPÍTULO I

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 4º A Progressão por Antiguidade ocorrerá a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe e será de 1 (uma) referência salarial.

Art. 5º É suspensa a contagem de tempo nas seguintes hipóteses:

- I. Contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não, firmados com o Estado do Paraná;
- II. Afastamentos não remunerados;
- III. Afastamentos por disposição funcional para outras esferas de Governo ou outros Poderes.

Parágrafo único: Para a Progressão por Antiguidade não é necessária a abertura de protocolo.

CAPÍTULO II

PROGRESSÃO POR SUFICIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º A Progressão por Suficiência na Avaliação de Desempenho corresponderá ao avanço de 1 (uma) referência, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício na classe, desde que o servidor obtenha 3 (três) conceitos satisfatórios nas avaliações de desempenho correspondentes ao período.

§1º O processo de Avaliação de Desempenho será regulamentado por normas próprias, mediante ato conjunto entre o IDR-Paraná e o IAT, considerando as particularidades e especificidades de cada Instituição.

§2º Enquanto não for proposto um novo processo de modelo de avaliação de desempenho, serão aplicadas as normas vigentes.

§ 3º Para a Progressão por Suficiência na Avaliação de Desempenho não é necessária a abertura de protocolo.

CAPÍTULO III

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 7º A Progressão por Titulação corresponderá ao avanço de até 2 (duas) referências salariais, podendo ser pleiteada a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe, contados da data de publicação da última progressão por titulação, mediante requerimento do interessado, observadas as seguintes distribuições:

- I. Profissional Operacional (PO): 1 (uma) referência a cada 20 (vinte) horas